



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 079/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo N° 549/2023 de 02/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **FRAPORTI E CIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.957/0001-74, com endereço na Rua Inácio Pagano, nº 208, em Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de recargas de gás P13 e P45 para uso nas escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Botijões de gás P 13 (recarga)	20	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
2	Botijões de gás P 45 (recarga)	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DOS PRODUTOS				R\$ 5.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO, conforme a legislação contempla.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
301	Material de Consumo
33.90.30 - 303	Gás e outros materiais engarrafados
366	Material de Consumo
33.90.30 - 4420	Gás e outros materiais engarrafados
374	Material de Consumo
33.90.30 – 375	Gás e outros materiais engarrafados

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de desacordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 10/04/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, através da chefe do setor da merenda, na pessoa da Senhora Laiane Santos dos Santos, CPF nº026.612.910.24, Matric. nº1554-7/1 que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e contratos administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA

As recargas de gás, objeto do presente contrato, deverão ficar à disposição do contratante, nas dependências da firma contratada e entregue conforme as necessidades da Secretaria Municipal, compreendendo a qual como fiel depositária.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de abril de 2023.

FRAPORTI E CIA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Educação

LAIANE SANTOS DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1554-7/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28